



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2025/SUPEL/RO

Processo Nº: 0033.026435/2024-82

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço no fornecimento de material gráfico e serigráfico.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado ao Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Pedido de Impugnação (69535791):

"[...]III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público. O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para os ITENS METÁLICOS, oriundos da transformação de metais realizada pela indústria metalúrgica, a necessária e obrigatória licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA no 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação ao certame licitatório: Resolução CONAMA 237/1997: Art. 2o . A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (grifos nosso) Ressaltamos que, para o caso em questão, trata-se de atividade, cujo o enquadramento está elencado no item 3 do anexo I do Conama 237/1997, como Indústria Metalúrgica, inclusive GALVANOPLASTIA, pois para realizar o processo de fabricação de artigos em metal, conforme a própria especificação descrita no termo de referência do edital, se faz obrigatório o uso de banhos de cromo, níquel, ouro, cobre, entre outros. Por conta disso, a licença ambiental deverá conter em sua descrição de atividade principal, as atividades de galvanoplastia para que seja resguardado o cumprimento das obrigações do fabricante perante o meio ambiente. Outro ponto que é importante destacar, é que as atividades de tratamento de superfície pelo processo de galvanoplastia, utilizam-se produtos químicos, como por exemplo, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, permanganato de potássio, entre outros, sujeitos a controle e fiscalização da POLÍCIA FEDERAL, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de Dezembro de 2001 e na portaria nº 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conforme Art. 2º da PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017, Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército. Sendo assim, é obrigatório a apresentação da Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019 Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal. LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017 Art. 2. Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército Conforme acima exposto, a empresa do ramo do objeto licitado deverá: O licitante vencedor deverá apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental da sede do licitante, para os serviços, de galvanoplastia, objeto deste certame. Conforme Anexo 1, Resolução CONAMA nº 237/97; O licitante deverá entregar juntamente com a licença ambiental, o CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CLF, da POLÍCIA FEDERAL, LICENÇA EMITIDA PELO EXÉRCITO e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

“O LICENCIAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS”: Quem precisa ter: Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que exercem atividades relacionadas a fabricação, utilização industrial/comercial, transporte, manuseio, exportação/importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, comércio e o tráfego de produtos controlados em todo território brasileiro, são obrigadas a regularizar suas atividades junto aos órgãos competentes. Qual a lei que exige: Lei federal n 10.357/2001.Portaria nº 1.274/2003. Decreto estadual nº 6.911/1.935. Comunicado DOE/2003. Decreto Federal nº 3.665/2000. (R-105) e Lei Estadual nº 15.266/2013. QUAL LEGISLAÇÃO OBRIGA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL? A Lei Federal 6.938 tornou obrigatório em todo o território brasileiro o licenciamento ambiental, em 1981. Desde então, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

PORQUE COBRAR A LICENÇA AMBIENTAL DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS? A responsabilidade sobre danos ambientais é solidária, perante a lei, entre o poluidor e seus sucessores, assim como com qualquer um que tenha contribuído para a ocorrência. Podendo os responsáveis responder conjuntamente pelo pagamento do total da indenização devida. POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE? É por meio da licença que o empresário passa a entrar em contato

com o órgão ambiental e entender suas obrigações em termos de controle ambiental adequado de suas atividades, pois a licença contém uma lista de restrições ambientais que a empresa deve cumprir. Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938 / 81, as licenças ambientais passaram a ser regulamentadas em todo o território nacional, SEM AS DEVIDAS LICENÇAS NÃO PODEM SER REALIZADAS ATIVIDADES QUE SEJAM EFICAZES OU POLUIDORAS. A partir de então, as empresas que operam sem licença ambiental serão sancionadas pela lei, incluindo as penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais promulgada em 1998: advertências, multas, embargos, suspensão temporária ou definitiva das atividades. Por esse motivo, os Órgãos devem exigir a licença ambiental dos fornecedores e prestadores de serviços que devem cumprir com essa obrigação. Caso a empresa não cumpra a lei de licenciamento ambiental, pode responder por crimes ambientais, que podem resultar em prejuízos financeiros, de imagem e perda de credibilidade e de contratos.

IV - DO DIREITO O atendimento de requisitos previstos em lei especial é uma obrigação das empresas do ramo do objeto ora licitado, sendo assim, NÃO CONSTITUI UMA CONDIÇÃO RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois o fato de determinada empresa não possuir o certificado em questão, tão somente caracteriza a desobediência aos ditames legais, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Nesta seara, mister se faz ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/21, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, verbis: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório caso o vencedor não possua os requisitos comprovando a qualificação técnica da futura contratada, previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010. Com base no Art. 25. Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021: Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. § 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental;

Faz-se oportuno também destacar que, de acordo com o Acórdão no 247/2009-TCU-Plenário, restou assente que “o cumprimento da legislação ambiental deve ser verificado ainda na fase de habilitação dos licitantes, conforme os artigos 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993 [...]. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante”.

Podemos, ainda, mencionar a licitação realizada pelo GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA - DF, que em seu Pregão nº 16/2023 – Uasg: 711000, cujo objeto era similar, estabeleceu a mesma exigência, podemos citar também ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, que em seu Pregão 11/2022 – Uasg: 160468, cujo objeto era similar ao em lide, estabeleceu a mesma exigência; e GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA – DF, que em seu pregão nº 014/2023 cujo o objeto era similar ao em lide, também estabeleceu a mesma exigência, entre outros:

▣ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Pregão eletrônico nº 18/2021 – Uasg: 120195 ▣ POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE Pregão eletrônico nº 1/2022 – Uasg: 925546 ▣ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO Pregão eletrônico nº 18/2022 – Uasg: 928121 ▣ POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL Pregão eletrônico nº 05/2022 – Uasg: 926016 ▣ DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO Pregão nº 25/2020 – Uasg: 771000 ▣ GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – CASA CIVIL Pregão nº 19/2020 – Uasg: 943001 ▣ GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA Pregão nº 02/2021 – Uasg: 120001 ▣ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ Pregão nº 06/2021 – Uasg: 925621 ▣ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – TO Pregão nº 029/2021 – Uasg: 925957 ▣ SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO – SGEX Pregão nº 01/2021 – Uasg: 160090 ▣ CASA CIVIL Pregão nº 19/2020 – Uasg: 943001 ▣ POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA Pregão nº 108/2022 – Processo: PMSC 00016160/2022 ▣ CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA Pregão nº 03/2022 – Uasg: 711100 ▣ POLÍCIA MILITAR DO RN Pregão nº 009/2022.

Todos os órgãos listados a cima, exigiu tanto a licença ambiental, quanto o certificado de licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal. Solicitar tais documentos do fabricante do objeto licitado é pertinente e com base na lei. Inclusive, será anexado um link no qual o Sr. Pedro de Araujo, consultor galvanotécnico e ambiental com 38 anos de experiência, aborda o tema da conformidade legal ambiental na área de galvanoplastia." <https://www.portalts.com.br/conformidade-legal-ambiental-na-galvanoplastia> V - DO PEDIDO Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.

a) Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo Ida Resolução CONAMA 237/1997; e A licença ambiental supracitada se refere a Licença Ambiental com galvanoplastia, considerando a aderência da referida atividade ao objeto a ser licitado. b) Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal, em atendimento à Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, ao Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.

c) Licença emitida pelo Exército Brasileiro; d) CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 03/03/2026, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

[...]"

2. RESPOSTA: A SEJUS/NUCOM , se manifestou por meio de despacho Id. (69638035):

"[...]

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa "A" , no qual solicita a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, informo que, após análise, entendeu-se que o pedido é pertinente, razão pela qual foi acolhido.

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Pedido de Esclarecimento Id. (69580836):

"[...]

A licitação em epígrafe contratação de empresas especializadas para confecção e fornecimento de material de gráfico que difere e muito de registro de preços para compra de produtos sem personalização, para chegarmos ao custo da produção do material gráfico dependemos do quantitativo, quantidade de artes, local de entrega, ocal de instalação, tipo do papel, gramatura do papel, tipo de impressão, tipo de acabamento, quantidades mínimas por pedido , para aferir o menor preço, pois todas estas informações interferem diretamente no preço do custo do material.

Pelos motivos expostos acima, solicitamos esclarecimento quanto a informações que não constam na descrição do material, mas tem interferência direta no custo de produção.

Do item 8 – CERTIFICADO: Qual gramatura do papel?

Item 9 – Garrafa térmica: Qual o tipo de gravação?

Item 11 – Backdrop, em lona vinílica, fosca 440 gramas, fosca ou brilhante, de acordo com a solicitação do Contratante, impressão digital, medindo 3m x 2m, resolução de 1440dpis, em 4x0 cores, com acabamento em ilhós. (As artes serão entregues ao fornecedor junto com a nota de empenho) Dimensões mínimas 2m x 2m (4 m²). Na descrição consta dimensões de 3m x 2m (6m²) a unidade de Backdrop, porém consta também descrição de dimensões mínimas de 2m x 2m (4m²) a unidade de Backdrop.

Participamos de uma licitação recente da SUPEL, onde é a mesma descrição, porém a unidade/pedido e por m² (metro quadrado.), onde a secretaria pede o Backdrop do tamanho que quiser. A disputa de lances do Backdrop vai ser por unidade ou por m² (metro quadrado) que assim a secretaria pede do tamanho que quiser? Se for por unidade vai ser 3m x 2m (6m²) ou 2m x 2m (4 m²)?

Consta no edital quantidades mínimas, porém elas divergem do descrito na descrição, vejamos abaixo. No item 11, consta quantidade mínima de 814 unidades, porem na descrição do item consta pedido mínimo de 1 unidade. Qual o pedido mínimo correto? No item 5, consta quantidade mínima de 10.360 unidades. Vai ser quantas artes para essa quantidade?

[...]"

3. RESPOSTA: A SEJUS/NUCOM , se manifestou por meio de despacho Id.(69638035):

"[...]

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa B, no qual solicita esclarecimento sobre o itens 8, referente a qual gramatura do papel, informo que é de 250g, no que concerne ao item 9, referente a qual o tipo de gravação, informo que a gravação será a laser, referente ao item 11, no qual fala sobre a unidade de medida do Backdrop, em lona vinílica, informo que a mesma será por unidade, considerando o tamanho de 3mX2m (6m²), referente ao item 5, no qual solicita o quantitativo de artes, considerando que o objeto atenderá a diversos eventos e de diversas secretarias e que cada evento possuirá sua própria identidade visual, não se pode informar ao certo o quantitativo de artes a serem utilizadas.

[...]"

4. DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador do Termo de Referência II Id. (69652314)** , cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 19/03/2026.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 16/03/2026.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 04 de março de 2026

KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL

Pregoeiro Substituto da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL, Pregoeiro(a)**, em 05/03/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69731944** e o código CRC **F49F513F**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.026435/2024-82